



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
4ª VARA CÍVEL CENTRAL
Fórum João Mendes Júnior - Praça Dr. João Mendes, s/nº, 6º andar, salas. 612/618
São Paulo / SP - CEP 01501-900 - Fone: (11) 2171-6000 (PABX)

Processo nº 0075748-15.2012.8.26.0100 Defeito, nulidade ou anulação
Requerente: Centro Academico 22 de Agosto
Requerido: Pontificia Universidade Catolica de São Paulo PUC e outros

C O N C L U S Ã O

Em 07 de agosto de 2013, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito, Anderson Cortez Mendes. Eu, _____, Escrevente, digitei.

Vistos.

1) Recebo o recurso de apelação interposto por **FUNDAÇÃO SÃO PAULO – FUNDASP**, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC/SP** (fls. 977/1002), tanto no efeito devolutivo quanto, por ora, no efeito suspensivo, ficando a parte adversa intimada para a oferta de contrarrazões. Nessa ordem de ideias, cumpre observar que negado provimento ou reconhecida a perda do objeto dos agravos de instrumento nº 0001913-66.2013.8.26.0000 e 0002431-56.2013.8.26.0000, uma vez que a sentença confirmou a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a apelação ostentará efeito meramente devolutivo, por força do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, de sorte que o *decisum* impugnado será passível de execução provisória.

Anote-se, desde logo, que os atos praticados por Prof^a. Dr^a. Anna Maria Marques Cintra e o Prof. Dr. José Eduardo Martinez nos cargos de reitor e vice-reitor da universidade permanecem íntegros, inexistindo qualquer prejuízo à comunidade universitária. De fato, suspensa a tutela de urgência pelo efeito suspensivo outorgado aos agravos de instrumento (fls. 365/366, 374/377 e 821/824), não há que se falar em nulidade a inquiná-los. Situação diversa dar-se-á por ocasião da produção de efeitos pela decisão, o que não é o caso. Assim sendo, são válidos todos os diplomas e certificados expedidos, assim como as bolsas concedidas, o que se estende aos atos praticados pelos pró-reitores nomeados. Não há, pois, qualquer inquietação provocada ao corpo discente da universidade,



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
4ª VARA CÍVEL CENTRAL
Fórum João Mendes Júnior - Praça Dr. João Mendes, s/nº, 6º andar, salas. 612/618
São Paulo / SP - CEP 01501-900 - Fone: (11) 2171-6000 (PABX)

Processo nº 0075748-15.2012.8.26.0100 Defeito, nulidade ou anulação
Requerente: Centro Academico 22 de Agosto
Requerido: Pontificia Universidade Catolica de São Paulo PUC e outros

não se olvidando, aliás, que o recurso contra a nomeação da Prof^a. Dr^a. Anna Maria Marques Cintra e do Prof. Dr. José Eduardo Martinez para os cargos de reitor e vice-reitor foi manejada por entidades representativas dos próprios estudantes.

Se a tese dos ilustres patronos das apelantes prosperasse, em verdade, muito maior seria o dano causado pela outorga de efeito suspensivo ao recurso. Negado provimento pela Superior Instância ao seu reclamo, não só os atos praticados pela reitora e vice-reitor nestes quase oito meses seriam nulos, mas todos aqueles que vierem a praticar até o julgamento do recurso.

De mais a mais, caso o Prof. Marcos Tarciso Masseto não aceite o cargo interino de reitor, se a sentença vier a produzir seus efeitos, compete ao órgão competente para tanto, no caso, ao conselho universitário – CONSUN, nomear outro entre os ilustrados professores integrantes da universidade para ocupar o cargo até o desfecho do processo eleitoral do quadriênio 2012-2016.

2) Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para julgamento do recurso interposto.

Intime-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2013.

Anderson Cortez Mendes
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Aos _____, recebi estes autos em
 Cartório. Eu, _____, escrevente, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
4ª VARA CÍVEL CENTRAL

*Fórum João Mendes Júnior - Praça Dr. João Mendes, s/nº, 6º andar, salas. 612/618
São Paulo / SP - CEP 01501-900 - Fone: (11) 2171-6000 (PABX)*

Processo nº 0075748-15.2012.8.26.0100 Defeito, nulidade ou anulação
Requerente: Centro Academico 22 de Agosto
Requerido: Pontificia Universidade Catolica de São Paulo PUC e outros

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho supra foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em ____/____/_____. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. São Paulo, _____. Eu, _____, escrevente, subscrevi.